A INTERNET COMO INSTRUMENTO DO ATIVISMO POPULAR DEMOCRÁTICO

FÁBIO DE LIMA ARTNER GONÇALVES

Aluno Especial do Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania pela Faculdade de Direito do Centro Universitário Curitiba (Unicuritiba). Pós-graduado em Direito do Trabalho pela Pontifíciam Universidade Católica do Paraná (PUCPR) em 2009. Graduado pela Faculdade de Direito de Curitiba (UNICURITIBA).EMAIL: fabio.artner@hotmail.com

OBJETIVOS DO TRABALHO

O presente artigo tem por objetivo analisar a *Internet* como um importante instrumento de ativismo popular, possibilitando uma nascente perspectiva de maior mobilização popular, além de mais efetividade na interferência na formação da opinião pública. Essa participação popular pode ser realizada por meio de uma ferramenta da internet, conhecida como *Crowdsurcing Constitution*, utilizada na experiência democrática estrangeira. O objetivo do presente trabalho é verificar as mídias sociais e o seu ativismo popular na esfera pública, como instrumento de democracia semidireta.

METODOLOGIA UTILIZADA

O trabalho foi norteado por uma pesquisa jurídica de cunho dogmático, utilizando-se o método dedutivo, desenvolvido através de pesquisa bibliográfica, por meio, principalmente, de livros especializados e de artigos de revista. Trata-se de uma pesquisa qualitativa que tem por finalidade verificar o ativismo popular livre de educação e não manipulado pela desinformação. Além disso, as referências bibliográficas descrevem pontos de vista, opiniões e impressões sobre a utilização

da ferramenta de colaboração coletiva (*crowdsourcing*), em conjunto com a modalidade de democracia semidireta, com opiniões diversas sobre o uso dos institutos de participação popular.

REVISÃO DE LITERATURA

No presente artigo Rousseau destaca a fragilidade da democracia ao mencionar que a vontade geral pode errar e há muitas vezes "grande diferença entre a vontade de todos e a vontade geral: esta olha somente o interesse comum, a outra o interesse privado, e outra coisa não é senão a soma de vontades particulares"¹.

Para o autor, com base em Paulo Bonavides, há três modalidades básicas de democracia na história das instituições políticas: democracia direta, a democracia indireta e a democracia semidireta. A Constituição federal de 1988 adota a democracia semidireta, onde seus principais institutos são as consultas populares, a iniciativa popular, o veto popular e o direito de revogação.

A participação direta do povo na política vem se intensificando diante da facilidade de acesso à informação e ao diálogo por meio da internet, que permite a comunicação via mídias digitais, apesar dos entraves da distância física entre os interlocutores. Sobre a relevância da internet na democracia, importante destacar o uso da ferramenta *Crowdsourcing Constitution*.

Conforme Ernani Contipelli², em artigo publicado no program *strictu sensu* da Universidade do Vale do Itajai, a ferramenta *Crowdsourcing*, genericamente, consiste em uma plataforma de produção coletiva e democrática de conhecimentos, que tem por finalidade a utilização do espaço virtual, com a formação de uma comunidade on-line de pessoas, para solucionar os mais variados tipos de problemas, promovendo colaboração e compartilhamento de ideais entre seus participantes como forma de alcançar as respostas e os resultados esperados.

¹ Revista Jurídica Unicuritiba. Curitiba.V.04, n.57, p.276-292, Out-Dez. 2019 [Received/Recebido: Setembro 21, 2018; Accepted/Aceito: Maio 17, XXXX]

² CONTIPELLI, Ernani. *Crowdsourcing Constitution*: solidariedade e legitimação democrática na Pós-modernidade. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v. 8, n. 3, 3º quadrimestre de 2013. Disponível em: https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/rdp/article/viewFile/5452/2877>. Acesso em: 20/10/18.

RESULTADOS OBTIDOS OU ESPERADOS

O artigo dos autores concluiu que a democracia semidireta representa uma nova democracia com o ativismo popular, que vem fortalecendo-se por meio do uso da *Internet*, a exemplo da utilização da ferramenta *Crowdsourcing Constitution* na experiência democrática estrangeira. O aperfeiçoamento do ativismo popular por meio das redes sociais, portanto, já se tornou uma ferramenta de democracia semidireta e de diálogo entre a sociedade e o Estado, aprimorando o regime político democrático.

Contudo, deve-se destacar uma fraqueza do ativismo popular diante do problema da falta de acesso à informação, decorrente do descaso do Estado com a educação e da falta de acesso aos meios de comunicação digital, bem como diante do perigo da desinformação, decorrente da propagação de informação falsa com o propósito de confundir ou induzir a erro o interlocutor (fake news).

TÓPICOS CONCLUSIVOS

O aparecimento do ativismo popular na esfera pública desde que autônomo e não manipulado pela desinformação, pode se tornar um excelente instrumento de democracia semidireta e de interação entre a sociedade e o Estado. A mais importante contribuição desta pesquisa é inserir na sociedade, por meio de uma discussão sobre a crescente e democrática participação popular na *Internet*, a constante necessidade de promover-se uma efetiva educação por intermédio da informação e não através da mera manipulação de pessoas pela desinformação.

A democracia semidireta, por autorizar, além da representação política, a participação direta do povo na tomada das decisões políticas, representa uma abertura para o ativismo popular, o qual vem se fortalecendo por meio do uso da internet e em franco crescimento, sendo inclusive um novo caminho a ser debatido no fortalecimento da democracia participativa, aumentando o diálogo entre sociedade e o Estado, aprimorando o regime político democrático.

REFERÊNCIAS

DANTAS, Ivo; RIBEIRO, Ana Célia de Sousa. A internet como instrumento do ativismo popular democrático. **Revista Juridica - UNICURITIBA**, v. 4, n. 57, p. 311 - 327, out. 2019.

PAULA, Victor Augusto Lima de. Globalização, direito e internet: constatações e perspectivas. **Revista Juridica - UNICURITIBA**, v. 1, n. 38, p. 260 - 279, dez. 2015.